LEI MUNICIPAL N° 4.462 DE 26 DE ABRIL DE 2024

"Autoriza a cessão de uso de área pública que menciona à Paróquia São José de Manhuaçu e dá outras providências. "

O Povo do Município de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, ***Maria Imaculada Dutra Dornelas,*** *Prefeita Municipal*, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica desafetada a área de propriedade do Município de Manhuaçu, abaixo descrita:

Área de terra urbana medindo 3.988,12 (três mil novecentos e oitenta e oito metros e doze centímetros quadrados), sem benfeitorias, designada como Área Institucional 2, situada na Rua Projetada K, do loteamento denominado "BELA VISTA II", situada nesta cidade.

Parágrafo único. A área descrita no *caput* deste artigo corresponde a uma área de terra de domínio do Município, registrado na Matrícula nº 36.819, Livro nº 2, Ficha 01F, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Manhuaçu/MG.

Art. 2º. Fica autorizada a cessão de uso da área descrita no art. 1º desta Lei para a Paróquia São José de Manhuaçu, inscrita no CNPJ sob o nº: 43.198.254/0001-79.

§ 1º. A cessão de uso prevista nesta Lei terá a duração de 20 (vinte) anos, podendo ser prorrogado por igual período, desde que se mantenham as condições que a originou.

§ 2º. A finalidade da cessão de uso é a construção e manutenção pela Paróquia São José, de uma estrutura física, incluindo uma cozinha industrial, a ser realizada em um prazo de até 5 (cinco) anos, com a finalidade de execução de atividades de filantropia, nas áreas de assistência social, de saúde e de educação, visando a promoção de pessoas, grupos e comunidades carentes, permanentemente e sem qualquer discriminação de beneficiados.

§ 3º. Se ocorrer o desvio da finalidade ou o não cumprimento do estabelecido nesta lei, ou ainda a extinção da entidade referida no *caput* deste artigo, a cessão de uso estará automaticamente cancelada, e toda a área cedida bem como qualquer benfeitoria ou acessório existentes sobre a área cedida, serão reincorporados ao patrimônio do Município, não cabendo indenização de qualquer espécie ou natureza à entidade beneficiada decorrente da cessão de uso, objeto da presente Lei.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manhuaçu, 26 de abril de 2024**.**

MARIA IMACULADA DUTRA DORNELAS
PREFEITA MUNICIPAL